

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

[Handwritten mark]

Ibaiti, 07 de janeiro de 2019.

De: SECRETARIA

Para: PRESIDENTE DA CÂMARA

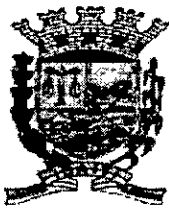
Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade contratação de empresa para fornecimento de água mineral obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrafas de 500 ml e garrafões de 20 Litros, para esta Casa Legislativa, solicito que seja autorizada a realização de procedimento licitatório.

Justificativa: A contratação do fornecimento dos materiais visa a suprir a necessidade contínua de água mineral para a Câmara Municipal de Ibaiti/PR, a fim de atender aos seus funcionários e autoridades durante o exercício de 2019, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo considerado como quantidade estimativa o consumo realizado durante os últimos 12 meses, estipulado o parcelamento do fornecimento conforme disponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações da Câmara Municipal de Ibaiti.

Atenciosamente

Simone Aparecida Fernandes Schuenck
Assistente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

02
P

Ibaiti, 07 de janeiro de 2019.

De: PRESIDENTE DA CÂMARA

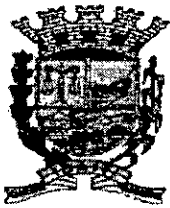
Para: Assistente Administrativa

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de contratação de empresa de fornecimento de água Mineral com e sem gás para esta Casa Legislativa, determino seja realizada cotação dos produtos necessários, a fim de apurar valor de mercado, em quantitativo anual.

Atenciosamente,

Sidinei Robis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

02
7

Ibaiti, 07 de janeiro de 2019.

DE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

Para: PRESIDENTE DA CÂMARA

Prezado Senhor:

Encaminho em anexo, os orçamentos obtidos na pesquisa realizada junto de empresas especializadas.

Atenciosamente

Simone Aparecida Fernandes Schuenck
Assistente Administrativa

MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME
CNPJ: 09.206.520/0001-20
NOME FANTASIA: GOTA D'ÁGUA
IBAITI, 11 DE JANEIRO DE 2019
RUA: HUMBERTO MOACIR SCHENNA, NUMERO 635
FONE:3546 21 03
alda_passos34@hotmail.com

03
/

Cotação para Câmara municipal de Ibaiti

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade ANUAL	Valor Unitário	Valor total
1	FARDOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, embalada em garrafas descartáveis de 500 ml, tipo pet c/12 unidades.	390	13,00	5.070,00
2	FARDOS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS, embalada em garrafas descartáveis de 500 ml, tipo pet c/12 unidades.	80	16,20	1.296,00
3	GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA	24	13,50	324,00
TOTAL				6.690,00

- VALIDADE DO ORÇAMENTO DE 60 DIAS.

Carimbo com CNPJ e assinatura do responsável pela empresa:

MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS - EIRELI - ME
CNPJ 09.206.520/0001-20
R. Ver. Humberto Moacir Schenna, 635
Centro - CEP 84.900-000 - Ibaiti-PR

04
\$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.206.520/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2007
NOME EMPRESARIAL MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R VEREADOR HUMBERTO MOACIR SCHENNA	NÚMERO 635	COMPLEMENTO
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3546-1022	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2019 às 13:48:51 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

RAZÃO SOCIAL: BIG PÃO PANIFICADORA

CNPJ: 04.900.444/0001-34

NOME FANTASIA: PANIFICADORA CONFEITARIAS BIG PÃO

E-MAIL: panificadorabigpaoibaiti@hotmail.com

TELEFONE: 3546 54 36

IBAITI 10 DE JANEIRO 2019

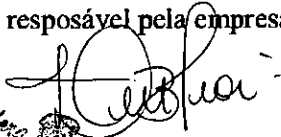
05
\$

Cotação para Câmara municipal de Ibaiti

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade ANUAL	Valor Unitário	Valor total
1	FARDOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, embalada em garrafas descartáveis de 500 ml, tipo pet c/12 unidades.	390	13,55	5.284,50
2	FARDOS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS, embalada em garrafas descartáveis de 500 ml, tipo pet c/12 unidades.	80	17,88	1.430,40
3	GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA	24	14,80	355,20
TOTAL				7.070,10

- VALIDADE DO ORÇAMENTO DE 60 DIAS.

Carimbo com CNPJ e assinatura do responsável pela empresa:


Panificadora Big Pão Confeitarias
Fone (43) 3546-2287
Ibaiti - PR

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.900.444/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2002
NOME EMPRESARIAL A. L. DE MOURA - PANIFICADORA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANIFICADORA E CONFEITARIA Q PAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R THEOFILO MARQUES DA SILVEIRA	NÚMERO 446	COMPLEMENTO EDIF
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR		TELEFONE (43) 3546-2287
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

06
f

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2019 às 13:50:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RAZÃO SOCIAL: Thiago David Moraes Bueno - ME
 CNPJ: 05.250.617.0001-89
 NOME FANTASIA: Moraes gás
 RESPONSÁVEL: Thiago David Moraes Bueno
 E-MAIL: moraesgasmorais@Hotmail.com.br
 TELEFONE: (43) 3546 4831

07
φ

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade ANUAL	Valor Unitário	Valor total
1	FARDOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, embalada em garrafas descartáveis de 500 ml, tipo pet c/12 unidades.	390	13,30	5.187,00
2	FARDOS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS, embalada em garrafas descartáveis de 500 ml, tipo pet c/12 unidades.	80	17,00	1360,00
3	GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA	24	13,70	328,80
TOTAL				6875,80

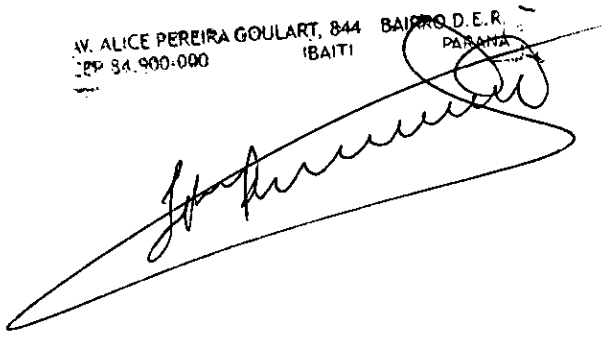
• VALIDADE DO ORÇAMENTO DE 60 DIAS.

Carimbo com CNPJ e assinatura do responsável pela empresa:

05.250.617/0001-89

THIAGO DAVID DE
MORAES BUENO

AV. ALICE PEREIRA GOULART, 844 BAIRRO D.E.R.
CEP 84.900-000 IBAITI PARANÁ



08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.250.617/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2002
NOME EMPRESARIAL THIAGO DAVID DE MORAES BUENO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORAES GAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ALICE PEREIRA GOULART	NÚMERO 844	COMPLEMENTO
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO D.E.R.	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR	TELEFONE (43) 5461-103	ENDEREÇO ELETRÔNICO walter@lbanet.com.br
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2019 às 13:51:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



09
\$

3546-1007

FADEL & VANZELI LTDA

SUPERMERCADO VOVÔ JOÃO

CNPJ: 06.186.383/0003-82 IE:9071812356

RUA: VEREADOR MANOEL DE MOURA BUENO 579, IBAITI/PR

FONE: (43) 3546-1007

ORÇAMENTO

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI VALIDADE: 60 DIAS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
AGUA MINERAL 500ML C/12 C/GAS	80	16,50	1.320,00
AGUA MINERAL 500ML C/12 S/GAS	390	13,45	5.245,50
GALÃO DE 20L DE AGUA	24	13,55	325,20
TOTAL			R\$ 6.890,70

FADEL & VANZELI
CNPJ 06.186.383/0003-82

FADEL & VANZELI LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

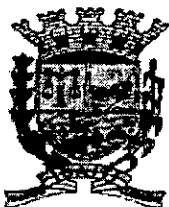
30
/

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.186.383/0003-82 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2016
NOME EMPRESARIAL FADEL & VANZELI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOVO JOAO SUPERMERCADOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VEREADOR MANOEL MOURA BUENO	NÚMERO 579	COMPLEMENTO
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR	TELEFONE (43) 3546-2394	ENDEREÇO ELETRÔNICO COMPRASTHIAGO29@HOTMAIL.COM
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CAD/STRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2019 às 13:52:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

11
\$

MAPA DOS ORÇAMENTOS

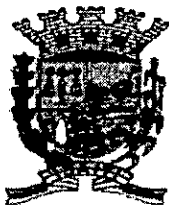
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade ANUAL	Gota D' Água	Big Pão	Moraes Gás	Vovô João
1	FARDOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, embalada em garrafas descartáveis de 500 ml, tipo pet c/12 unidades.	390	13,00	13,55	13,30	16,50
2	FARDOS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS, embalada em garrafas descartáveis de 500 ml, tipo pet c/12 unidades.	80	16,20	17,88	17,00	13,45
3	GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA	24	13,50	14,80	13,70	13,55

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade ANUAL	Valor Unitário	Valor total
1	FARDOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, embalada em garrafas descartáveis de 500 ml, tipo pet c/12 unidades.	390	13,00	5.070,00
2	FARDOS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS, embalada em garrafas descartáveis de 500 ml, tipo pet c/12 unidades.	80	16,20	1.296,00
3	GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA	24	13,50	324,00
TOTAL				6.690,00

Certifico que a empresa **Gota D' água** apresentou o menor preço dos itens totalizando um valor anula de **R\$ 6.690,00** com prazo contratual até 31 de dezembro de 2019.

Ibaiti, 10 de janeiro de 2019.

Simone Aparecida Fernandes Schuenck
Assistente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

12
/

De: **PRESIDENTE DA CÂMARA**

Para: **SETOR CONTÁBIL E JURÍDICO**

Prezados Senhores,

Considerando a necessidade de contratação de empresa de fornecimento de água Mineral com e sem gás para esta Casa Legislativa, conforme declarado pela secretaria administrativa.

Considerando os orçamentos realizados pela Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa, que demonstram o preço médio de mercado dos produtos orçados.

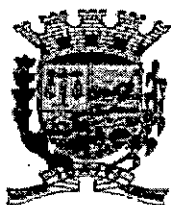
Considerando a necessidade de contratação de empresa de fornecimento de água Mineral com e sem gás para esta Casa Legislativa, apontado pela Secretaria Administrativa.

Considerando que dos orçamentos apresentados o menor valor global ofertado foi de **R\$ 6.690,00 (Seis mil seiscientos e noventa reais)**, em atenção a abertura de processo licitatório para de. Considerando a necessidade de contratação de empresa de fornecimento de água Mineral com e sem gás para esta Casa Legislativa, tendo em vista a vigência da contratação no prazo até 31/12/2019, bem como o encaminhamento deste aos respectivos setores, a fim de que seja informada:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (Divisão de Contabilidade);
2. A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, determinando seja encaminhado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis;

Atenciosamente,


Sidinei Robis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

13
7

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Senhor Presidente;

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, sobre o enfoque orçamentário, para fins de abertura de procedimento licitatório para aquisição de água mineral natural com e sem gás, para consumo na Câmara Municipal de Ibaiti.

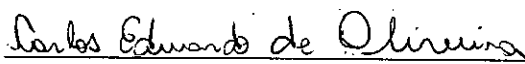
Considerando o valor máximo de **R\$ 6.690,00**, informo que existe dotação orçamentária suficiente no Orçamento deste Legislativo Municipal (guardando compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual), em 15 de Janeiro de 2019, para o custeio das despesas advindas da respectiva contratação no exercício financeiro de 2019, pois temos o seguinte saldo atual na classificação orçamentária específica:

01 – Legislativo Municipal
002 – Manutenção do Legislativo Municipal
01.031.0001.2002 – Manutenção do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 40.000,00

Assim somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, **previstas** no programa de trabalho, considerando os consumos em 2018, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Os produtos devem ser solicitados, conforme necessidade, mediante prévio empenho da despesa.

O valor acima indicado consta no relatório anexo ao presente parecer, gerado pelo Sistema de Contabilidade Pública utilizado pela Câmara Municipal de Ibaiti, datado de 15/01/2019.

Ibaiti/Paraná, 15 de Janeiro de 2019.



CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
CRC/PR - 053465/O-4



Câmara Municipal de Ibaiti - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/01/2019

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta da despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00110 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Total Geral	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00

Critério de seleção

Data do cálculo: 15/01/2019

Natureza da despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Handwritten signature

Handwritten mark

Ibaiti, 15 de janeiro de 2019.

15
/

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, COM E SEM GÁS.

Informa-se que há recursos financeiros para o exercício financeiro de 2019 na fonte de recurso 001: Recursos do Tesouro (Descentralizados), os quais são disponibilizados nas seguintes contas bancárias junto da Caixa Econômica Federal: Conta Poupança 645-1 e Conta corrente 645-9.

Que os recursos financeiros são obtidos mediante o repasse do duodécimo devido pelo Poder Executivo Municipal, que deve ocorrer até o dia 20 de cada mês, nos termos dos arts. 29-A e 168 da Constituição Federal, o qual neste exercício financeiro corresponderá à quantia de **R\$ 226.250,00 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme previsto na Lei Municipal nº. 920, de 31 de dezembro de 2019.

O repasse do duodécimo trata de obrigação constitucional que independe de programação financeira e ao fluxo da arrecadação, conforme demonstra a jurisprudência abaixo transcrita:

"Repasse duodecimal. Garantia de independência, que não está sujeita à programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Trata-se de uma ordem de distribuição prioritária de satisfação das dotações consignadas ao Poder Judiciário" (RDA 189/307)

Sendo assim, pode-se atestar que a Câmara Municipal de Ibaiti disponibilizará de recursos financeiros suficientes para arcar com os custos da contratação de serviços de AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, COM E SEM GÁS. **PARA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, CONSIDERANDO O VALOR MÁXIMO DE R\$ 6.690,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).**

A forma de pagamento da referida despesa será efetuado da seguinte forma:

- até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, efetivamente solicitados e prestados, através de transferência bancária na conta bancária da Contratada, para tanto, deverá a licitante vencedora do presente certame, proceder à emissão e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

16
P

- o **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

- o **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada à multa que por ventura lhe tenha sido aplicada;

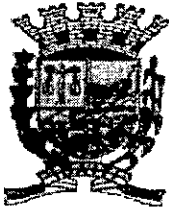
- Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo **CONTRATADO**.

- O contratado deverá entregar junto com a nota fiscal certidões negativas de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Trabalhistas, Estadual, Municipal e regularidade de FGTS.

Atenciosamente,



RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA CEGATTE
SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

17
P

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 004 /2019

Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhou-se para apreciação desta Assessoria Jurídica procedimento administrativo referente abertura de processo licitatório para Considerando a necessidade de contratação de empresa de fornecimento de água Mineral com e sem gás para esta Casa Legislativa, sendo que o preço máximo permitido para o objeto será de **R\$ 6.690,00 (Seis mil seiscentos e noventa reais)**, com vigência até 31/12/2018, conforme memorando expedido pelo Sr. Sidinei Róbis de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal.

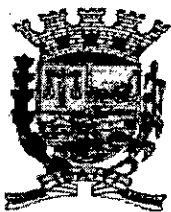
De início, é de se registrar que a conveniência, oportunidade, necessidade e moralidade da aquisição de bens e produtos e prestação de serviço, é de exclusiva responsabilidade da Mesa Diretiva e Presidência desta Casa Legislativa, que deve atender o valor de mercado dos respectivos bens, bem como planejar o quantitativo necessário à aquisição com a devida lisura.

Salienta-se, portanto, que o presente parecer, é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal.

Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação no valor estimado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, conforme se verifica no parecer do setor contábil, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do art. 7º e art.14, caput da Lei nº8.666/93. Tendo sido indicado a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00– Material de Consumo.

Verifica-se nos autos a existência de 04 (quatro) pesquisas de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, sendo que no cadastro junto com a Receita Federal consta atividades compatíveis com o objeto de aquisição.

Havendo pesquisas de preço verifica-se a estimativa do valor da contratação, possibilitando a autoridade competente decidir sobre a vantajosidade e a economicidade para a Administração da contratação pretendida, bem como para posterior verificação da aceitabilidade da menor



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

13

oferta apresentada com os preços praticados no referido mercado por ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art.43, inciso IV, da Lei de Licitações.

Detecta-se no caso em análise que o valor global do objeto a ser adquirido, não atinge o limite dispensável de licitação previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Art. 24

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

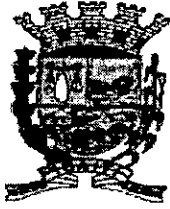
Assim, se não existir outras operações da mesma natureza que possam já ter consumido o limite dispensável, o que deve ser verificado junto do setor Contábil desta Casa de Leis, bem como que não se trate de parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, o que deve ser certificado pelo setor de compras, a aquisição do respectivo objeto pode ser realizada independentemente de procedimento licitatório que, no caso vertente, é dispensável.

Inobstante, a dispensabilidade de procedimento licitatório em razão do valor, para a obtenção do referido objeto, mister faz-se a observância dos seguintes elementos:

1. preferir, obviamente, o fornecedor que ofereça o objeto com o menor preço ou melhor técnica (art. 45, §4º, Lei 8.666/93);
2. solicitar orçamento escrito junto de pelo menos 03 (três) empresas que atuem no ramo de atividades do objeto do serviço ou produto a ser adquirido, a fim de se apurar preço de mercado;
3. realização da publicação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93;
4. exigir do fornecedor habilitação jurídica, empresa contratada deve ter o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e regularidade fiscal através das CNDs Federal, Estadual, Municipal, do INSS, FGTS e trabalhista;
5. Vedação de contratação de obras, serviços e compras freqüentes e repetitivas, nos termos do art. 24, inc II, que possa caracterizar fracionamento de despesas, devendo-se pautar no planejamento das compras e contratações necessárias ao funcionamento desta Casa Legislativa.
6. observar o teor da Recomendação Administrativa nº 001/2009 expedida pelo Ministério Público do Paraná.

Oportunamente, registro que a aplicabilidade da dispensa de licitação é ato de discricionariedade do Gestor, que pode optar em despertar procedimento licitatório, atraindo maior competitividade, o que é sempre recomendado por esta parecerista.

14



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

19
J

Sendo que em caso de opção pela realização do procedimento licitatório, em se tratando os bens a serem adquiridos, de bem comum, cabível seria a adoção da licitação na modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob o tipo estabelecido no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ou seja, do menor preço.

Registre-se que a Comissão de Licitação deve observar o disposto na Lei Municipal nº 794, de 30 de setembro de 2015, em especial;

Art.2º Nas contratações públicas da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, deverão ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 9º O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos no "caput" e as cotas de até 25% artigo 8º desta Lei, poderão ser destinados unicamente microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de IBAITI, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas, empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas aquelas sediadas em municípios situados na microrregião 017 (Ibaíti), composta pelos Municípios de Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaíti, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema, de acordo com classificação oficial do IBGE.

§ 2º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§3º A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regionalmente é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no artigo 9º desta lei e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no artigo 8º desta lei, quando aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

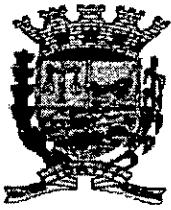
O que vai de encontro com as diretrizes estabelecidas pelo art. 49, inc. IV da Lei Complementar nº 123/2006:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.**

Em tempo, considerando a utilização do contrato padrão desta Câmara Municipal, o qual observa o conteúdo exigido nos arts. 55, 58 e 61 da Lei de Licitação, concluo pela sua legalidade, aprovando a respectiva minuta.

b

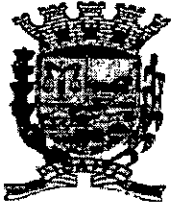


CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

30
4

Ibaiti, 14 de janeiro de 2019.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

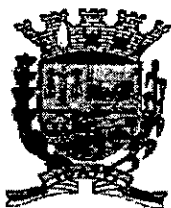
21
\$

DESPACHO

Diante das informações fornecidas pela Assessoria Contábil e Jurídica, encaminho o presente procedimento à Comissão de Licitação desta Casa de Leis.

Ibaiti, 14 de janeiro de 2019.


Sidinei Robis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

22
f

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ibaiti reuniu-se nesta data, e analisando o presente procedimento, quanto às suas características e valor máximo do objeto a ser adquirido, observando, ainda, o teor do parecer jurídico e contábil incluso, RECONHECE E DECIDE pela dispensa da licitação quanto ao objeto do procedimento, que é a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS, para esta Casa Legislativa, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, autorizando a aquisição mediante escolha da empresa que apresentar menor preço, tendo em vista que o valor é inferior ao limite fixado em Lei.

Ibaiti, 15 de janeiro de 2019.

Simone Aparecida Fernandes Schuenck

Rafaela Dutra Neves da Silva

Cesar Augusto de Mello



DIÁRIO OFICIAL

23

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1338 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2019

PÁGINA 21

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

PORTARIA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, para o processamento e julgamento das licitações a serem executadas pela Câmara Municipal de Ibaíti, durante o exercício de 2019, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta da seguinte forma:

Presidente: Simone Aparecida Fernandes Schuenck

Membros: Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte
Cesar Augusto de Mello

Suplente: Fabio Maldonado Fadel

Art. 3º. O membro suplente será convocado pelo Presidente na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

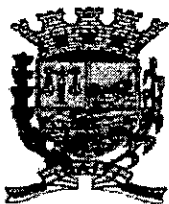
Art. 4º. Fica concedida a gratificação prevista nos arts. 65 e seguintes e no Anexo V da Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ibaíti, enquanto estiverem no exercício da função para as quais foram designadas mediante a presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. (07.01.2019)

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

24
f

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS.

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 001/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 15 de janeiro de 2019.


Sidinei Robis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti

25
\$

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019

Contratante: Câmara Municipal de Ibaiti

Contratado: MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA-ME

Objeto: Aquisição de água mineral natural, com e sem gás.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

Valor total: R\$ 6.690,00 (Seis mil seiscentos e noventa reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência até 31.12.2019.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8:666/93:

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 15 de janeiro de 2019.



SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA-ME
CONTRATADO

26
f

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

Objeto: **Aquisição de água mineral natural, com e sem gás.**

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 001/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 15 de janeiro de 2019.


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO DISPENSA Nº 001/2019

CONTRATO Nº 001/2019

27
8

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, PARANÁ**, e a empresa **MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME**, objetivando a contratação de empresa para Aquisição de água mineral natural, com e sem gás, conforme especificações constantes no Objeto do Pregão Presencial nº 001/19-CMI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Rua Antônio de Moura Bueno, nº. 485 CNPJ/MF nº. 77.774.677/0001-01, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Sidinei Róbis de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 354.039.779-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 2.221.146-3 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.206.520/0001-20, com sede na cidade de Ibaiti-PR, sito à Rua Vereador **Humberto Moacir Schenna nº 635, centro**, representado pela Sr. Miguel de Oliveira Santos, brasileiro, portadora do RG nº 5.757.593-0 – SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob o nº 814.958.899-04, houveram por bem celebrar o presente Contrato para Aquisição de água mineral natural, com e sem gás, com previsão contratual até **31/12/2019**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Dispensa nº 001/2019-CMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto--

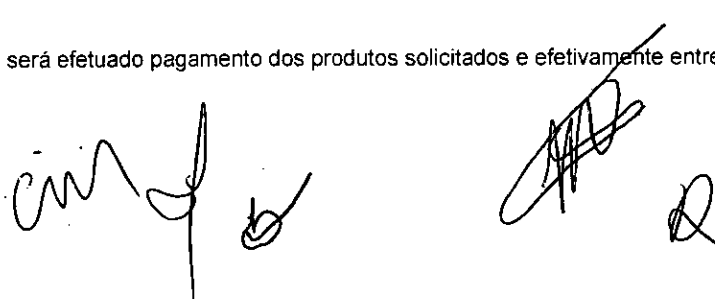
A empresa **MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.206.520/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar/entregar os produtos para a Câmara Municipal de Ibaiti, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens: 1; 1 e 3, referentes ao Objeto da Dispensa nº **01/2019-CMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual--

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 6.690,00 (Seis mil seiscentos e noventa reais)**, referente aos itens constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade ANUAL	Valor Unitário	Valor total
1	FARDOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, embalada em garrafas descartáveis de 500 ml, tipo pet c/12 unidades.	390	13,00	5.070,00
2	FARDOS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS, embalada em garrafas descartáveis de 500 ml, tipo pet c/12 unidades.	80	16,20	1.296,00
3	GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA	24	13,50	324,00
TOTAL				6.690,00

Parágrafo único. Somente será efetuado pagamento dos produtos solicitados e efetivamente entregues.



CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

O pagamento será efetuado mensalmente, respectivamente, até o 5 (cinco) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, referentes aos produtos efetivamente solicitados e entregues, através de transferência bancária na conta corrente da Contratada. Para tanto, deverá a licitante vencedora do presente certame, proceder à emissão e apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada;

Parágrafo terceiro: Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: A contratada deverá entregar junto com a nota fiscal certidões negativas de débitos junto ao INSS, Trabalhista, Receita Federal, Estadual, Municipal e regularidade de FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização-

Caberá como fiscal do contrato, servidora Simone Aparecida Fernandes Schuenck, Portaria nº 006/2015 e Portaria nº 005/2019, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, a prestação de serviços, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo da execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento dos serviços;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

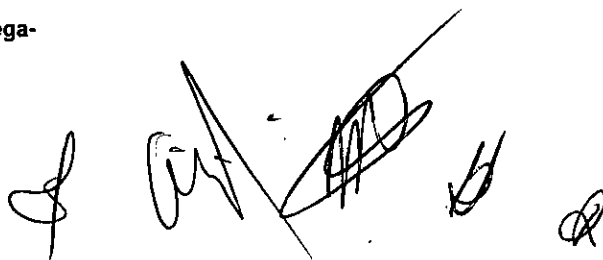
CLÁUSULA QUINTA: Recursos Financeiros-

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária, nº 3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA: Critério de Reajuste-

Os valores decorrentes deste Contrato poderão sofrer reajustes, mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo e Condições de Entrega-



A prestação de serviços contratada será parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação, na sede da CONTRATANTE.

29
φ

Parágrafo primeiro: Toda prestação de serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais e, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser refeita ou complementada. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará na aplicação de penalidades;

Parágrafo segundo: Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE se reserva ao direito de enquanto perdurar o impedimento, contratar a prestação de serviços correspondentes com outro fornecedor respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação sobre o assunto;

CLÁUSULA OITAVA: Direitos e Responsabilidades das Partes-

- 1) Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - a) fazer o pedido na forma ajustada e,
 - b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
 - c) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
 - d) Supervisionar a execução do Contrato.
- 2) Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) Entregar e dar a garantia para os serviços prestados de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;
 - b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
 - c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação;
 - d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
 - e) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
 - f) Entregar os itens cotados em estrita observância à sua proposta;
 - g) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a prestação de serviços contratada;
 - h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a Terceiros, quando da execução do objeto contratado;
 - i) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Fica estipulada no presente Contrato uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato.

Parágrafo único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-



O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

30
P

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência-

A entrega do objeto do presente contrato dar-se-á neste exercício, a partir de sua assinatura, tendo vigência até a data de 31.12.2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes da dispensa nº 001/19-CMI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaíti, 15 de janeiro de 2019.



SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE




MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME
CONTRATADA



CRISTIANE VITORIO GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK
CPF: 039.067.049-98

2) 
Nome: RAFAELA DÚTRA NEVES DA SILVA
CPF: 046.761.749-00



83



MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, natural de Cornélio Procópio/PR, nascido em 14/05/1971, empresário, portador, do CPF/MF nº 814.958.899-04, carteira de Identidade RG nº 5.757.593-0-SSP/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Antônio de Moura Bueno, nº 314, centro, em Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000. Constituem uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de: MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS – EIRELI - ME com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 635, centro, no Município de Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000.

Cláusula 2ª: O capital social será de R\$ 78.800,00 (Setenta e Oito mil e Oitocentos reais, expresso em moeda corrente, equivalente a, pelo menos, 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País (art. 980-A, CC/2002), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

EMPRESÁRIA	QUOTAS	VALOR
MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS (100%)	78.800	R\$ 78.800,00
TOTAL	78.800	RS 78.800,00

Cláusula 3ª: O objeto social da EIRELI será Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Bijuterias, artigos para presente, equipamentos telefônicos e prestação de serviços na área de telefonia. Comércio varejista de bebidas. Comércio varejista de alarme para residência. Instalação de alarme contra roubo em edificações. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, câmeras filmadoras. (CNAE: 47.81/4-00; 47.52/1-00; 9609/2-99; 4723/7-00; 4759-8/99; 4321-5/00; 4753-9/00. 4789-0/01).

Cláusula 4ª: A Eireli iniciou suas atividades em 29/08/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

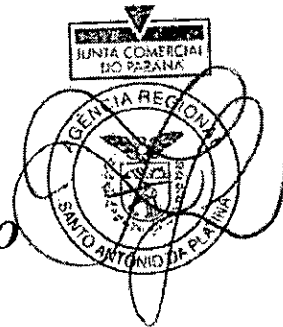
Cláusula 5ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da Eireli caberá ao Titular MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

[Handwritten signature]

32
f

MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS
EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO



§ 1º - Facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

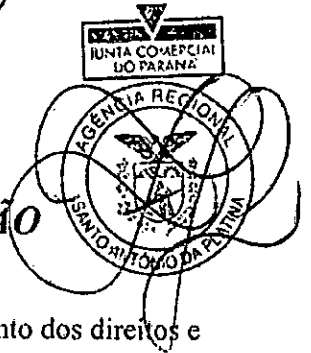
Cláusula 09ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interdito o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

33



MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

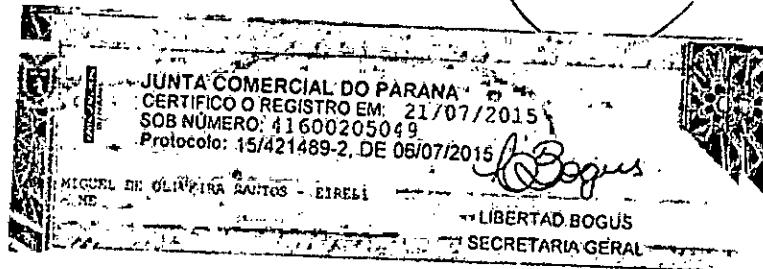
Cláusula 13ª:- Fica eleito o foro de Ibaiti/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibaiti/PR, 26 de Junho de 2015.

MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS

Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR



34
34



**MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS
EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, natural de Cornélio Procopio/PR, nascido em 14/05/1971, empresário, portador, do CPF/MF nº 814.958.899-04, carteira de Identidade RG nº 5.757.593-0-SSP/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Antônio de Moura Bueno, nº 314, centro, em Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000. Constituem uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de: MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS – EIRELI - ME com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 635, centro, no Município de Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000.

Cláusula 2ª: O capital social será de R\$ 78.800,00 (Setenta e Oito mil e Oitocentos reais, expresso em moeda corrente, equivalente a, pelo menos, 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País (art. 980-A, CC/2002), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

EMPRESÁRIA	QUOTAS	VALOR
MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS (100%)	78.800	R\$ 78.800,00
TOTAL	78.800	R\$ 78.800,00

Cláusula 3ª: O objeto social da EIRELI será Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Bijuterias, artigos para presente, equipamentos telefônicos e prestação de serviços na área de telefonia. Comércio varejista de bebidas. Comércio varejista de alarme para residência. Instalação de alarme contra roubo em edificações. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, câmeras filmadoras. (CNAE: 47.81/4-00; 47.52/1-00; 9609/2-99; 4723/7-00; 4759-8/99; 4321-5/00; 4753-9/00, 4789-0/01).

Cláusula 4ª: A Eireli iniciou suas atividades em 29/08/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da Eireli caberá ao Titular MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

35
35



MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS
EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

§ 1º - Facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 09ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS
EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**



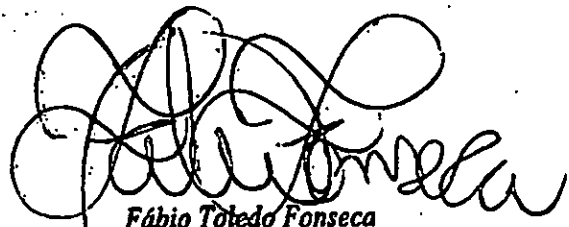
Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de Ibaiti/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

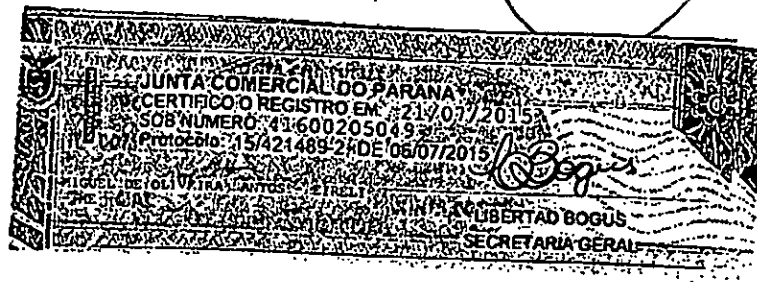
E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos:

Ibaiti/PR, 26 de Junho de 2015.



MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS


Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR



MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA – ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.206.520/0001-20



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA A EMPRESA UNIPESSOAL: A empresa permanecerá unipessoal pelo prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, período este que o sócio remanescente deverá regularizar a plurariedade de sócios na empresa.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 29/08/2007 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS, assinando em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

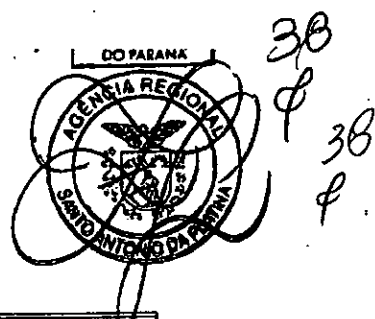
CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA – ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.206.520/0001-20



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

À vista das modificações hora ajustadas, consolida-se o contrato, com a seguinte redação:

MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, natural de Cornélio Procopio/PR, nascido em 14/05/1971, empresário, portador, do CPF/MF nº 814.958.899-04, carteira de Identidade RG nº 5.757.593-0-SSP/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Antônio de Moura Bueno, nº 314, centro, em Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000.

Único sócio de MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA – ME, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 635, centro, no Município de Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41.2.06009619 em 29/08/2007, Primeira alteração sob o nº 20083267794 em 21/08/2008, segunda alteração sob nº 20133981550 em 22/08/2013, terceira alteração sob nº 20144520389 em 12/08/2014, quarta alteração sob nº 20145157059 em 16/09/2014, quinta alteração sob nº 20151071234 em 19/03/2015. Inscrita no CNPJ sob nº 09.206.520/0001-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem como nome empresarial **MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA – ME**, com sede e foro em Ibaiti/PR, Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 635, centro, no Município de Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000. Tendo como atividade econômica o ramo de Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Bijuterias, artigos para presente, equipamentos telefônicos e prestação de serviços na área de telefonia. Comércio varejista de bebidas. Comércio varejista de alarme para residência. Instalação de alarme contra roubo em edificações. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, câmeras filmadoras. (CNAE: 47.81/4-00; 47.52/1-00; 9609/2-99; 4723/7-00; 4759-8/99; 4321-5/00; 4753-9/00, 4789-0/01).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizados em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA – ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.206.520/0001-20



MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, natural de Cornélio Procopio/PR, nascido em 14/05/1971, empresário, portador, do CPF/MF nº 814.958.899-04, carteira de Identidade RG nº 5.757.593-0-SSP/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Antônio de Moura Bueno, nº 314, centro, em Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000. E ALDA APARECIDA TEIXEIRA DOS PASSOS, brasileira, natural de Ibaiti/PR, solteira, nascida em 02/05/1962, empresária portadora do CPF nº 440.960.389-20, carteira de identidade 3.434.496-5-SSP/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada a Antônio de Moura Bueno, nº 314, centro, em Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000.

Únicos sócios de MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA – ME, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 635, centro, no Município de Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41.2.06009619 em 29/08/2007, Primeira alteração sob o nº 20083267794 em 21/08/2008, segunda alteração sob nº 20133981550 em 22/08/2013, terceira alteração sob nº 20144520389 em 12/08/2014, quarta alteração sob nº 20145157059 em 16/09/2014, quinta alteração sob nº 20151071284 em 19/03/2015. Inscrita no CNPJ sob nº 09.206.520/0001-20. Resolvem assim alterar o seu contrato perante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia ALDA APARECIDA TEIXEIRA DOS PASSOS, possuidor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, a qual cede e transfere em dinheiro, moeda corrente do país a vista pelo valor nominal ao sócio remanescente MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS: O sócio retirante dá ao sócio remanescente, bem como a sociedade plena, e gera quitação de sessão de cotas hora efetuadas, declarando este, nada a reclamar quer no presente ou no futuro, sob quaisquer títulos

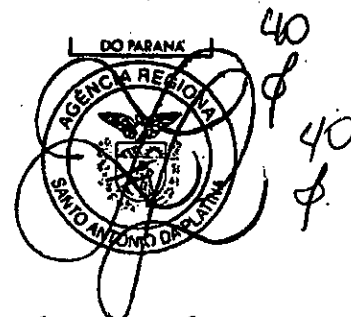
CLAUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá a MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA A EMPRESA UNIPESSOAL: A empresa permanecerá unipessoal pelo prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, período este que o sócio remanescente deverá regularizar a plurariedade de sócios na empresa.

CLAUSULA QUARTA: Fica assim distribuído o capital social da sociedade entre os sócios:

O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizados em dinheiro, moeda corrente do País, assim subscritas:

MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS & CIA.LTDA – ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.206.520/0001-20



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, & 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Ibaiti/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

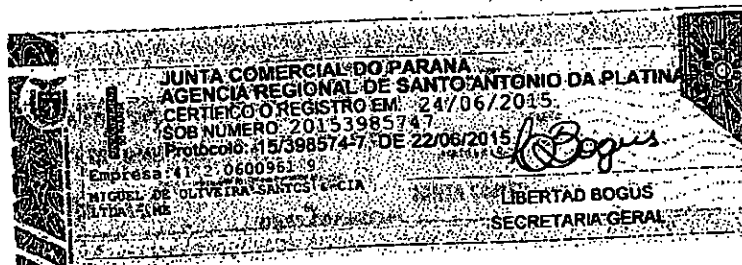
E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em (3) três vias.

Ibaiti, 19 de junho de 2015.


MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS

ALDA APARECIDA TEIXEIRA DOS PASSOS

Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR



41
41



MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.206.520/0001-20

MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, natural de Cornélio Procopio/PR, nascido em 14/05/1971, empresário, portador, do CPF/MF nº 814.958.899-04, carteira de Identidade RG nº 5.757.593-0-SSP/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Antônio de Moura Bueno, nº 314, centro, em Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000. Único sócio de MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 635, centro, no Município de Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41.2.06009619 em 29/08/2007, Primeira alteração sob o nº 20083267794 em 21/08/2008, segunda alteração sob nº 20133981550 em 22/08/2013, terceira alteração sob nº 20144520389 em 12/08/2014, quarta alteração sob nº 20145157059 em 16/09/2014, quinta alteração sob nº 20151071284 em 19/03/2015, sexta alteração sob nº 20153985747 em 24/06/2015. Inscrição no CNPJ sob nº 09.206.520/0001-20, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta Sociedade Limitada em EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), sob o nome empresarial de MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS - EIRELI - ME com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

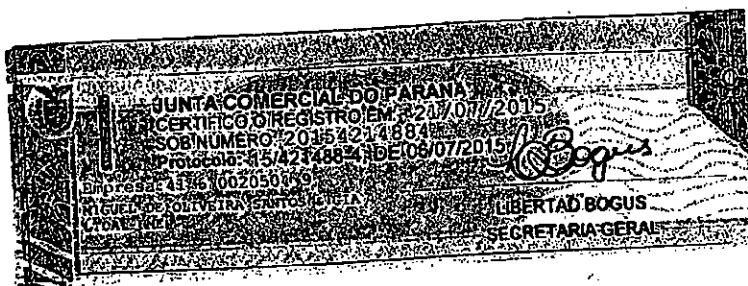
CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Sociedade, que anteriormente era de 20.000,00 (vinte mil reais) em razão da alteração para EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada) passa a ser no valor de R\$ 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais), constituindo o capital da empresa mencionado na cláusula anterior.

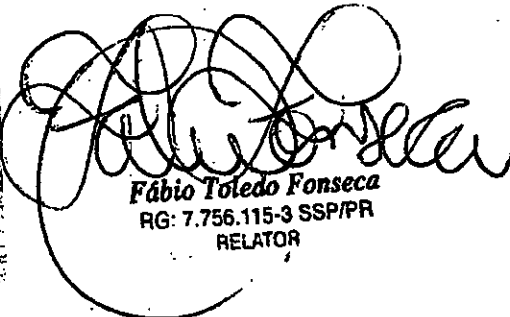
Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante instrumento de constituição.

Ibaiti/PR, 26 de junho de 2015.



MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS




Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR

42
P



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS - EIRELI
CNPJ: 09.206.520/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

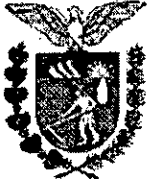
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:02 do dia 12/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2019.

Código de controle da certidão: **759F.6808.5687.410F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

43
/

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019346340-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.206.520/0001-20**
Nome: **MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.206.520/0001-20

Certidão nº: 166186496/2019

Expedição: 14/01/2019, às 10:52:55

Validade: 12/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.206.520/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

47
φ

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09206520/0001-20
Razão Social: MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA ME
Endereço: RUA VEREADOR HUMBERTO MOACIR SCENNA 635 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

do FGTS - CRF

Validade: 29/12/2018 a 27/01/2019

Certificação Número: 2018122904420502671241

HUMBERTO MOACIR SCENNA

Informação obtida em 16/01/2019, às 15:55:09.

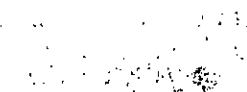
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

de prova contra
debits e/ou encargos

do FGTS - CRF

2019

HUMBERTO MOACIR SCENNA



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BRASÍLIA - DF



DIÁRIO OFICIAL

48
f

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1342 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2019

PÁGINA 4

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019

Contratante: Câmara Municipal de Ibaíti
Contratado: MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA-ME
Objeto: Aquisição de água mineral natural, com e sem gás.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.
Valor total: R\$ 6.690,00 (Seis mil seiscentos e noventa reais).
Vigência: O presente contrato terá vigência até 31.12.2019.
Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.
Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 15 de janeiro de 2019.

SIDINEI RÓBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA-ME
CONTRATADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Objeto: Aquisição de água mineral natural, com e sem gás.

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 001/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 15 de janeiro de 2019.

SIDINEI RÓBIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti

**IPTU
2019**



IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

Gere seu carnê aqui



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

ERRATA

REFERENTE AO EXTRATO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, Edição nº 1342, ÀS FLS. 4, EM DATA DE 15.01.2019.

Quanto ao contratado, **onde se lê: MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA -ME Leia-se: MIGUEL DE OLIVEIRA EIRELI-ME.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Ibaity, 18 de janeiro de 2019.

ERRATA

Sidinei Róbis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaity

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

50
φ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS
Dotação Orçamentária*	0100201031000120023390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.690,00
Data Publicação Termo ratificação	15/01/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> ..Percentual de participação: <input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

CPF: 87903890936 (Logout)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

PORTARIA Nº 005, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de responsável pelo Recebimento de Bens e Serviços

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, no uso das atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a servidora abaixo relacionada como responsável pelo Recebimento de Bens e Serviços, a qual terá a função de receber, conferir, distribuir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pela Câmara Municipal de Ibaíti:

Espécie de Bens e serviços	Lotação do Servidor	Nome do Servidor	RG	CPF
Material de Expediente e Prestação de serviços em geral	Administração Geral	Simone Aparecida Fernandes Schuenck	7.987.315-2	039.067.049-98
Material de Limpeza, Copa e Cozinha	Administração Geral	Simone Aparecida Fernandes Schuenck	7.987.315-2	039.067.049-98
Prestação de Serviços Telefônicos	Administração Geral	Simone Aparecida Fernandes Schuenck	7.987.315-2	039.067.049-98
Prestação de Serviços - Informática e Som	Administração Geral	Simone Aparecida Fernandes Schuenck	7.987.315-2	039.067.049-98
Prestação de Serviços de Engenharia	Administração Geral	Simone Aparecida Fernandes Schuenck	7.987.315-2	039.067.049-98

Art. 2º Caberá a servidora nomeada no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Ibaíti, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal, Setor Jurídico e Contábil de qualquer irregularidade, além de observar os preceitos da Recomendação Administrativa nº 001/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 4º A prestação de serviços referente a construção da sede da Câmara Municipal de Ibaíti será atestada em conjunto pela Comissão Especial de Fiscalização da Obra, após medições e fiscalizações realizadas por profissional da área de Engenharia, que também deverá assinar os respectivos documentos.

Art. 5º No caso de ausência da servidora nomeada no art. 1º, a mesma será substituída pela servidora Cristiane Vítório Gonçalves, inscrita no CPF/MF nº 879.038.909-30.

Art. 6º Fica concedida a gratificação prevista nos arts. 65 e seguintes e no Anexo V da Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Ibaíti, enquanto estiver no exercício da função para a qual foi designada mediante a presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (07.01.2019).

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI